



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.859.021/0001-92, com sede na Rua Barão do Triunfo, 550 – CJ 104, CEP 04602-002, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 070239627 do Processo nº 6016.2022/0059689-9, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na implementação e manutenção de um núcleo de atendimento sócio esportivo e educacional, às crianças e adolescentes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade, por meio do ministério de oficinas regulares de atividades esportivas, sócio educacionais, visando contribuir para a sua educação integral e formação cidadã, de forma a estimular o desenvolvimento de sua autonomia, gerando protagonismo infanto-juvenil, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

- 1.2. Promover, no contra turno escolar, o ensino e a prática do Tênis de Campo, com a Filosofia do Desporto Educacional, por intermédio de oficinas regulares.
- 1.3. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante ao presente;
- 2.2. Oferecer aulas regulares de Tênis de Campo em uma quadra poliesportiva nas dependências dos CEU Casa Blanca, podendo ser transferido e/ou ampliado para outras unidades CEU do Município de São Paulo, com anuência e parcerias da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e da Gestão Geral da Unidade CEU contemplada por meio de aditamento ao Acordo de Cooperação;
- 2.3. Oferecer os materiais esportivos e pedagógicos para as aulas de Tênis de Campo.
- 2.4. Propor o projeto "Tenista Cidadão", visando propiciar, inicialmente, a 60 crianças e adolescentes, sua inclusão social através do esporte, na modalidade tênis de campo, com a Filosofia do Esporte Educacional;
- 2.5. Fortalecer a cultura do esporte educacional, na comunidade escolar, levando as atividades para além da prática segura, sadia e prazerosa das atividades esportivas, ajudando a desenvolver competências humanas, senso crítico e criatividade;
- 2.6. Realizar constantemente controle das taxas de frequência dos estudantes;
- 2.7. Disponibilizar 01 (um) professor com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais;
- 2.8. Emitir relatórios de monitoramento e avaliação detalhados pelas metas previstas no Plano de Trabalho;
- 2.9. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.10. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.11. Divulgar nas escolas públicas, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;

- 2.12. Responsabilizar-se pelos custos para a execução das **AÇÕES**, com verbas próprias ou obtidas por meio de parcerias com terceiros, não gerando ônus e nem custos extras à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2. Disponibilizar os espaços para as aulas práticas.
- 3.3. Disponibilizar espaços para guarda de materiais esportivos.
- 3.4. Parceria na organização das turmas e horários disponíveis para o atendimento presencial.
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.
- 3.7. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**, pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COCEU/DIESP**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

1 – Patrícia Summers Medrado

E-mail: patriciamedrado5@gmail.com

Telefone: (11) 9 9605-7532

2 – Osvaldo Camargo Junior
E-mail: ipm.osvaldo@gmail.com
Telefone: (11) 9 6492-8989

SME / COCEU / DIESP

1 – Fabiana Gouvêa Rodrigues
E-mail: fabiana_gouvea@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-0427

2 – João Henrique dos Santos Ferreira
E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-0323

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

8.2. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;

8.2.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, "Contraparte" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto ao **INSTITUTO**, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;

8.2.2. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

8.2.3. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

8.2.4. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

8.2.5. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser

consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

8.2.5.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.2.5.2. Os PARTÍCIPES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.2.5.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.2.5.4. Após o término do ACORDO, o **INSTITUTO PATRICIA MEDRADO** se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O **INSTITUTO** poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais

8.2.6. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

8.2.7. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais

do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

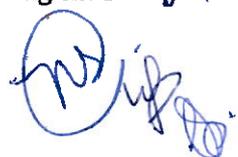
8.2.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

8.3. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

8.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

8.3.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

8.3.3. As bases legais utilizadas pela CPB para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;



8.3.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO
DORALY BERTO PERICI
RG: 5.233.459-SSP/SP
CPF: 174.202.588-99

Testemunhas:


1- Nome: NATHASHA A.V. DOS SANTOS
R.G. 29.886.296-7.


2- Nome: JOAQUIM M. Rocha Neto
R.G. 64013350-2

ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO

Nome da OSC: Instituto Patricia Medrado		
CNPJ: 02.859.021/0001-92	Endereço: Rua Barão do Triunfo, 550	
Complemento: Conj. 104-A	Bairro: Brooklin Paulista	CEP: 04.602-002
Tel. (DDD): (11) 5535-0170	Tel. (DDD): (11) 96492-8989	Tel. (DDD): (11) 99605-7532
E-mail: institutopatriciamedrado@gmail.com		Site: www.institutopatriciamedrado.org.br
Dirigente da OSC: Doraly Berto Perici		
CPF: 174.202.588-99	RG: 5.233.459-4	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Av. Interlagos, 1595		
Complemento: Torre C – apto.: 22	Bairro: Jardim Umarama	CEP: 04.661-100

Dados do Projeto:

Nome do Projeto: Tênis Social		
Área (ver os itens de a) a r) do item 1.1 do Edital):		
Local de realização: CEU Casa Blanca	Período de realização: 24 meses, a partir da assinatura do Termo	Horários de realização: Quartas e Sextas-feiras das 13:00h. às 17:00h.
Nome do responsável técnico do projeto: Patricia Summers Medrado	Nº do registro profissional: 005019-G/SP	

Interlocutores do Instituto Patricia Medrado

Nome:	Telefone:	E-mail:
Patricia Summers Medrado	11 99605-7532	patriciamedrado5@gmail.com
Oswaldo Camargo Junior	11 96492-8989	ipm.osvaldo@gmail.com

Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores, comprovantes de experiência)

O **Instituto Patrícia Medrado** é uma instituição sem fins lucrativos, fundada com o propósito de transformar vidas, por meio do tênis.

O propósito de sua constituição surgiu, em 1996, através de sua então fundadora, a ex-tenista Patrícia Medrado, que decidiu trazer para o Brasil o Programa Tênis nas Escolas, elaborado pela *ITF – International Tennis Federation*, atendendo aos seus objetivos de tornar o esporte acessível a todas as camadas sociais;

Após conseguir o apoio da iniciativa privada e adaptar o programa à realidade brasileira, Patrícia Medrado cria a SDT - Sociedade Para o Desenvolvimento do Tênis (1998), e firma um convênio com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de São Paulo (SME-SP), para a realização de cursos e implantação do esporte nas aulas de Educação Física em escolas da rede pública municipal. São capacitados mais de 520 professores de Educação Física e distribuídas mais de 4.000 raquetes plásticas, 6.000 bolas de tênis e 100 kits de mini-rede para as unidades escolares. Foram ministradas 100 aulas inaugurais;

Ao longo do programa foram atendidos aproximadamente 60.000 alunos e o programa adaptado passa a usar o esporte como um instrumento de transformação social;

- ⇒ Em 2004, a SDT firmou seu primeiro convênio com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo (SEME-SP), intitulado de Projeto Tênis nos CEUs (Centro Educacional Unificado) – Capacitação de Professores em 6 unidades CEU;
- ⇒ Em 2005, foi firmado outro convênio com a SME-SP através do Programa São Paulo é uma Escola – Implantação do tênis em 21 unidades CEU;
- ⇒ Em abril de 2007, a Sociedade para o Desenvolvimento do Tênis alterou sua razão social e passou a ser Instituto Patrícia Medrado;
- ⇒ Em 2007, firmou um novo convênio com a SEME-SP e implantou a modalidade Tênis no Programa Clube Escola, em 10 clubes municipais de São Paulo – Atendimento a 1.300 pessoas;
- ⇒ Em 2008, implantou o 1º Centro Público de Excelência em Tênis de Campo, nas dependências do Estádio do Pacaembu, através de convênio firmado com a SEME-SP – Atendimento a 216 crianças e adolescentes, em São Paulo;
- ⇒ Em 2008, firmou o primeiro convênio com a Secretaria de Participação e Parceria do Município de São Paulo (SMPP-SP), através do Projeto Transformar Jardim São Luiz (Convênio CMDCA/FUMCAD) – Atendimento a 224 crianças e adolescentes, em São Paulo;
- ⇒ Em 2009, ampliou o convênio com a SEME-SP e implanta a modalidade tênis de campo em mais 12 clubes municipais, totalizando 22 unidades atendidas e aproximadamente 3300 beneficiários, em São Paulo;
- ⇒ Ainda em 2009, também por intermédio de convênio com a SEME-SP, implantou o Centro Público de Aprendizagem e Desenvolvimento em Tênis de Campo, nas dependências do Parque Esportivo do Trabalhador (atual CERET) – Atendimento a 416 crianças e adolescentes, em São Paulo;
- ⇒ Em outubro de 2009, implantou a Escola Aberta de Tênis em Campos do Jordão, numa parceria com o Tênis Clube de Campos do Jordão e AME Campos – Associação dos Moradores de Campos do Jordão, para o desenvolvimento de programa de atividades extracurriculares desportivas para 166 alunos da rede pública;
- ⇒ Em 2010, firmou novo convênio com 3 Diretorias Regionais de Educação subordinadas à SME - Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, para o desenvolvimento de oficinas de atividades físicas, esportivas, recreativas e culturais, no âmbito do Programa Contraturno Escolar 2010.
- ⇒ Em setembro de 2010, assumiu a administração esportiva de 3 CDCs - Clubes da Comunidade (CDC Basileia na Zona Norte, CDC Bolsa D'Água na Zona Sul e CDC Cidade Satélite Santa Bárbara na Zona Oeste), em convênios firmados com a SEME – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo, no âmbito do Programa Clube Escola.
- ⇒ Em outubro de 2010, assumiu a administração esportiva de mais um Clube da Comunidade, o CDC Maria Felizarda na Zona Sul de São Paulo, também no âmbito do Programa Clube Escola – totalizando 1.440 atendidos.
- ⇒ Em outubro de 2011, firmou novo convênio com a Secretaria de Participação e Parceria do Município de São Paulo (SMPP-SP), através do Projeto Tênis Social no CEU Vila do Sol (Convênio CMDCA/FUMCAD) – Atendimento a 224 crianças e adolescentes.

- ⇒ Em maio de 2012, firmou convênio com a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo (SELJ-SP), através do Projeto Escola Social de Tênis de Campos do Jordão, no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Atendimento a 166 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em maio de 2013, teve aprovado o Projeto Tênis nas Escolas (Convênio CMDCA/FUMCAD), para implantação em julho, por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humano e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) – Capacitação de 100 professores.
- ⇒ Em agosto de 2013, teve aprovado o Projeto Tenista Cidadão (Convênio CMDCA/FUMCAD), para implantação em novembro, por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) - Atendimento a 200 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em setembro de 2013, teve seu Projeto Tênis nas Escolas Fase II – São Paulo, aprovado pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério do Esporte, para implantação em outubro, por intermédio de Termo de Responsabilidade, firmado junto ao Ministério do Esporte – Capacitação de 30 professores.
- ⇒ Em maio de 2014, implantou o Projeto Tênis nas Escolas “Uma Proposta Educacional”, apoiado pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e REMS – Rede do Esporte pela Mudança Social, programa de capacitação de professores de educação física da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, para o ensino do tênis de campo, com a filosofia do Esporte Educacional – Capacitação de 30 professores.
- ⇒ Em abril de 2015, por intermédio de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo - SEME-SP, implantou a modalidade Tênis de Campo em 10 unidades de administração direta, no âmbito do Programa Clube Escola, beneficiando 645 crianças e adolescentes na capital paulista.
- ⇒ Em maio de 2015, implantou o Projeto Pintando o Esporte, no âmbito do da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, em convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo – SELJ-SP, para a capacitação de professores da rede pública de ensino, na inserção do tênis de campo e do “flag football” em suas aulas – Capacitação de 30 professores, em São Paulo.
- ⇒ Em agosto de 2015, implantou a nova fase do Projeto Escola Social de Tênis de Campos do Jordão, por intermédio de convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo – SELJ-SP, no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, e deu continuidade à oferta de serviços aos beneficiários – Atendimento a 166 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em novembro de 2015, implantou o Projeto Tênis no CEU Campo Limpo (Convênio CMDCA/FUMCAD), por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humano e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) – Atendimento a 192 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em abril de 2016, implantou o Projeto Tênis nas Escolas – Uma Proposta Educacional, por intermédio de Convênio com a Secretaria Estadual de Esporte lazer e Juventude de São Paulo (SELJ-SP), no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Capacitação de 45 professores, em São Paulo.
- ⇒ Em abril de 2016, deu continuidade ao Projeto Temático de Tênis, Grupamentos G2 e G4, com atendimento nas unidades: Tatuapé; CERET; Jardim São Paulo; Casa Verde; Clube de Regatas Tietê; Ibirapuera; Santo Amaro; Vila Santa Catarina e Vila Alpina, em convênios aditados com a SEME – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo, no âmbito do Programa Clube Escola, para o desenvolvimento de atividades esportivas: tênis de campo – Atendimento a 645 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em abril de 2016, implantou o Projeto Pintando o Tênis em Votorantim, por intermédio de Convênio com a Secretaria Estadual de Esporte lazer e Juventude de São Paulo (SELJ), no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Capacitação de 30 professores, em Votorantim e Salto de Pirapora.
- ⇒ Em agosto de 2016, implantou o Projeto Tênis nas Escolas, por intermédio de Termo de Responsabilidade, firmado junto ao Ministério do Esporte, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte – Capacitação de 100 professores, em São Paulo, Arthur Nogueira e Cosmópolis.
- ⇒ Em outubro de 2016, implantou a nova fase do Projeto Escola Social de Campos do Jordão, por intermédio de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Edital CONDECA, dando continuidade à oferta de serviços aos beneficiários - Atendimento a 150 crianças e adolescentes.

- ⇒ Em outubro de 2016, implantou o Projeto Tênis Cidadão, por intermédio de Convênio com a Secretaria Estadual de Esporte lazer e Juventude de São Paulo (SELJ), no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Capacitação de 40 professores, em Araçariçuama e Bauru.
- ⇒ Em março de 2017, implantou o Projeto Tênis no CEU Casa Blanca (Convênio CMDCA/FUMCAD), por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) – Atendimento a 200 crianças e adolescentes;
- ⇒ Em julho de 2017, implantou o Projeto Tênis nas Escolas, por intermédio de Convênio com a Secretaria Estadual de Esporte lazer e Juventude de São Paulo (SELJ), no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Capacitação de 47 professores, em Paulínia e Campinas.
- ⇒ Em outubro de 2017, deu início à nova fase do Projeto Escola de Tênis Social Trousseau, em Campos do Jordão, por intermédio de patrocínio direto da Trousseau, dando continuidade à oferta de serviços aos beneficiários – Atendimento a 120 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em abril de 2018, implantou o Projeto Tênis nas Escolas, por intermédio de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Edital CONDECA – Capacitação de 50 professores, em São José dos Campos.
- ⇒ Em maio de 2019, deu início ao Projeto Tênis Social (Convênio CMDCA/FUMCAD), por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) – Atendimento a 120 crianças e adolescentes, nos CEUs Casa Blanca e Feitiço da Vila, em São Paulo.
- ⇒ Em maio de 2019, deu início ao Projeto Tênis no CEU Casa Blanca, por intermédio de patrocínio direto da Centauro – Atendimento a 60 crianças e adolescentes.
- ⇒ Em novembro de 2019, iniciou a implantação do Projeto Tênis nas Escolas, por intermédio de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Edital CONDECA – Capacitação de 30 professores, em Cotia.
- ⇒ Em janeiro de 2020, implantou o Projeto Pintando o Esporte (Convênio CMDCA/FUMCAD), por intermédio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC-SP) – Atendimento a 116 crianças e adolescentes no CDC Cidade Satélite Santa Bárbara, em São Paulo.

Inquestionável, portanto, que o Instituto Patrícia Medrado, desde sua constituição, manteve-se completamente polarizado para o esporte, promovendo a difusão do tênis de campo, notadamente, na Capacitação de Professores e atuação constante na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, em projetos de atividades extracurriculares.

Anexos: alguns Termos de Fomento, Relatório de Atividades e 'Clipping' de publicações, LGPD.

Descrição do Objeto: (o que será feito: ações a serem executadas, espaço físico a ser utilizado, material a ser empregado na execução das atividades, carga horária - total semanal e mensal)

Objeto:

Implementação e manutenção de um núcleo de atendimento socioesportivo e educacional, às crianças e adolescentes, do Município de São Paulo (capital), prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade, por meio do ministério de oficinas regulares de atividades esportivas, e socioeducacionais, visando contribuir para a sua educação integral e formação cidadã, de forma a estimular o desenvolvimento de sua autonomia, gerando protagonismo infanto-juvenil.

Forma de Execução:

O projeto terá como local de desenvolvimento das atividades esportivas, 01 (uma) quadra poliesportiva (ou espaço plano adaptado), nas dependências do CEU Casa Blanca, podendo ser transferido e/ou ampliado para outras unidades CEU, com as anuências e parcerias da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e da Gestão Geral da Unidade CEU contemplada, por meio de Acordo de Cooperação.

A participação do público-alvo direto, nas aulas regulares de tênis de campo, se dará 02 (duas) vezes por semana, em dias alternados (quartas e sextas-feiras), em sessões com 60 (sessenta) minutos de duração. Serão formadas 4 (quatro) turmas com 15 (quinze) alunos cada, totalizando assim, 60 (sessenta) beneficiários diretos, com idades entre 07 e 17 anos.

Serão realizadas 32 horas de aulas regulares de tênis de campo, por mês.

Grade de Horários (Proposta)

Horários	Dias da semana				
	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.
13:00 – 14:00			Turma A		Turma A
14:00 – 15:00			Turma B		Turma B
15:00 – 16:00			Turma C		Turma C
16:00 – 17:00			Turma D		Turma D

Os beneficiários serão inseridos, por ordem de inscrição, em turmas separadas por faixa etária e/ou nível de desenvolvimento esportivo, podendo ser mistas em gênero.

Material a ser empregado:

100 Boias de tênis (com pressão reduzida)

72 Bolas de tênis (oficial)

20 Raquetes de tênis plásticas, específicas para a metodologia de ensino a partir do mini tênis.

10 Raquetes encordoadas

02 Kits de mini rede

20 Cones esportivos (23 cm)

Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto

Previsão

- () Bebês – Faixa Etária: _____; Nº de atendidos: 0 (zero)
- (X) Crianças – Faixa Etária: 07 a 11 anos; Nº de atendidos: 30 (trinta)
- (X) Adolescentes – Faixa Etária: 12 a 17 anos; Nº de atendidos: 30 (trinta)
- () Adultos – Faixa Etária: _____; Nº de atendidos: 0 (zero)
- () Terceira Idade – Faixa Etária: _____; Nº de atendidos: 0 (zero)

Justificativa do Projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

JUSTIFICATIVA: pertinência do projeto para a SME

A relação estabelecida entre o Instituto Patrícia Medrado, a Unidade CEU Casa Blanca e a comunidade local, caracteriza-se por um extenso histórico de desenvolvimento de ações e projetos em parceria:

Antes da implementação das oficinas de tênis de campo nesta unidade, em 2005, por intermédio do "Programa São Paulo é uma Escola" (SME), o Instituto Patrícia Medrado realizou, no ano anterior, a capacitação de professores de Educação Física de 6 (seis) unidades CEU, para a inserção do tênis de campo, nas atividades com seus alunos, no âmbito do "Projeto Tênis nos CEUs" (convênio com SME).

Desde então, esta parceria vem se tornando mais sólida, ano após ano e o **Instituto Patrícia Medrado**, neste sentido, vem contribuindo para a inclusão social, educação integral e formação cidadã das crianças e adolescentes de Campo Limpo e seu entorno.

Entretanto, o advento da pandemia do COVID-19 resultou numa série de consequências, dentre os quais, a imposição do distanciamento social e a consequente interrupção das atividades presenciais do projeto do Instituto Patrícia Medrado, no CEU Casa Blanca.

A crise sanitária, também impediu a continuidade de outras atividades presenciais, afastando os alunos do ambiente escolar e apesar de todo o empenho, no sentido da manutenção dos vínculos aluno-escola / beneficiário-projeto, o afastamento de muitas crianças e adolescentes é notório.

O cenário atual é de meninas e meninos, que estiveram sujeitos a um longo período de sedentarismo e que agora estão ansiosos pela volta às atividades presenciais (escolares e de contraturno) e de familiares ávidos pelo retorno a uma situação de normalidade (possível), de suas rotinas, com atividades saudáveis e seguras que lhes ocupe o tempo livre.

Chegou a hora de resgatarmos os benefícios que conquistamos, ao longo do tempo (no período pré-pandemia)!

A população do Campo Limpo pede e o Instituto Patrícia Medrado está muito disposto a retomar!

Precisamos, ainda que preventivamente, adotar medidas que favoreçam a reaproximação dos alunos com o ambiente escolar e que contribuam para a mitigação dos índices de evasão escolar.

Por que se propõe o Projeto Tênis Social?

Segundo estudos realizados em 2012, pelo PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em relação aos 100 países com maior IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, o Brasil ocupava o terceiro lugar entre os países onde estudantes mais se evadiam da escola.

Indicadores como o do analfabetismo funcional e absenteísmo escolar eram alarmantes. E desde então, pouco evoluímos na redução destes índices, nos 10 anos que se seguiram.

Algumas ações estratégicas podem ser pensadas e adotadas, visando promover o esporte educacional, por exemplo:

- Criar um ambiente escolar mais acolhedor, um espaço onde os jovens possam se expressar e vivenciar experiências a partir das suas habilidades, acessando novos aprendizados, de forma a mitigar essa tendência a perceber o ambiente escolar como um antagonista.
- Buscar incessantemente maneiras de tornar as disciplinas mais atraentes, planejar aulas e atividades que despertem interesse e curiosidade e que agreguem conhecimento, garantindo que os estudantes possam aplicá-lo e relacioná-lo ao seu dia-a-dia.
- Estabelecer uma abordagem que contemple atividades com transversalidade e relacionadas ao contexto de vida dos alunos, investindo em projetos interdisciplinares, que possuam locais e recursos livres para que os estudantes criem e possam utilizar parte do seu tempo na descoberta de suas próprias habilidades e interesses.

O papel do educador passa então, a ser de um guia-orientador, adotando modelos de "ensino baseado em problemas ou projetos" e "ensino ativo".

Espera-se que a partir desse modelo, os estudantes sejam cada vez mais capazes de compreender as ideias estudadas e aplicá-las na resolução de desafios, até em contextos distintos. O aluno torna-se o protagonista e, aos poucos, passa a construir seu saber.

A educação passa a focar nas possibilidades de construção de um futuro, de desenvolvimento integral e de cultivo de cidadãos críticos.

A busca por melhorias na qualidade da educação, visa a melhoria na qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens que aos milhares, ainda vivem em situação de risco social, como mostram as estatísticas de indicadores sociais do nosso município e do nosso país.

É preciso superar dois fatores que afetam sobremaneira o desenvolvimento desses meninos e meninas: as vulnerabilidades produzidas pelo contexto social e as desigualdades resultantes dos processos históricos de exclusão e discriminação.

Investindo na garantia dos direitos destes cidadãos em formação, ofereceremos, alternativas concretas e de qualidade que, em conformidade como o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, lhes assegurem a efetivação de direitos fundamentais e lhes permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Com o propósito de contribuir para a redução nos índices de abandono, evasão e exclusão escolar, no Distrito do Campo Limpo, é que o **Instituto Patrícia Medrado** vem propor o projeto “**Tênis Social**”, que visa propiciar, inicialmente, a 60 crianças e adolescentes, sua inclusão social através do esporte, na modalidade tênis de campo, com a Filosofia do Esporte Educacional.

O esporte se configura como rico provedor de valores morais e éticos, pois promove: a socialização, a disciplina, o cumprimento de regras, o respeito ao outro, a colaboração, a perseverança, o saber competir, o aguardar a sua vez, o romper limites, o saborear a vitória, o superar e aprender com a derrota, dentre outras virtudes.

Aliado à educação, promove o desenvolvimento integral do indivíduo de forma saudável e harmoniosa na medida em que contempla aspectos de sua formação, como: a pontualidade e assiduidade; o saber ouvir; conhecer seus próprios limites; a consciência corporal; o reconhecimento da necessidade e possibilidade de melhorias; a alteridade (cultura da diversidade); o trabalho em grupo; e tantos outros fatores cuja absorção é tão lenta e difícil.

O projeto proposto irá contribuir com o fortalecimento, da cultura do esporte educacional, na comunidade escolar, levando as atividades de contraturno, para além da prática segura, sadia e prazerosa de atividades esportivas, ajudando a desenvolver competências humanas, senso crítico e criatividade.

Promoverá a saúde e a prevenção de doenças, a partir do combate ao sedentarismo. E finalmente, reduzirá os riscos sociais, a que estão sujeitos crianças e adolescentes; ocupando seu tempo livre e promovendo a cultura de paz.

Está diretamente relacionado à aplicação da educação esportiva como instrumento de orientação, controle e desenvolvimento das capacidades e habilidades dos alunos e, na sua ação educacional, passou a ser visto como um meio para a educação integral e formação cidadã.

Estamos propondo o esporte educacional!

Objetivos e Metas (metas quantitativas e objetivos pretendidos)

OBJETIVOS:

1. Promover, no contraturno escolar, o ensino e a prática do Tênis de Campo, com a Filosofia do Desporto Educacional, por intermédio de oficinas regulares.
2. Contribuir para o desenvolvimento integral e fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Para consecução anual dos objetivos:

- Serão disponibilizadas 60 vagas (4 turmas com 15 alunos, cada);

Para consecução do objetivo 1:

- Serão realizadas 32 aulas regulares de tênis de campo, por mês (8 por turma).

Para consecução do objetivo 2:

80% dos beneficiários inscritos, deverão manter índice de frequência de 75%.

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (sistema de indicadores e/ou documentos comprobatórios para verificação do cumprimento das metas)

AFERIÇÃO DAS METAS pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e SME

As metas previstas no objetivo 1 serão aferidas e avaliadas, pelo INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO, por meio de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, detalhados por:

- Número de Estudantes por CEU/U.E. que se inscreveram no projeto;
- Número de aulas realizadas (por mês);
- Grau de satisfação dos beneficiários atendidos.

As metas previstas no objetivo 2 serão aferidas e avaliadas, pelo INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO, por meio de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, detalhados por:

- Número de Estudantes por CEU/U.E. atendidos pelo projeto;
- Lista de presença com comprovação da carga horária;
- Avaliação do desempenho das atividades realizadas;
- Grau de satisfação dos beneficiários atendidos.

Metodologia (processos e procedimentos - forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

Metodologia:

Além de promover inclusão social, consciência corporal, momentos de lazer, socialização, dentre outros benefícios, o projeto Tênis Social insere, no contexto escolar e comunitário, o esporte educacional, aquele que apresenta possibilidade de absorção, fortalecimento e preservação de valores como ética, justiça, solidariedade e fraternidade.

Oportunizando práticas inclusivas e cidadãs, o esporte educacional baseia-se na adaptação de regras, estrutura, espaços, materiais e gestos motores de acordo com as condições sociais e pessoais dos seus participantes, promovendo elementos de cooperação, emancipação e a valorização do indivíduo em sua totalidade, física e psíquica.

O esporte educacional é voltado, fundamentalmente, às crianças e jovens nas escolas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de desenvolvê-las física, moral e mentalmente. Tem a capacidade de integrar as pessoas, independentemente de condição psicomotora, socioeconômica, opção religiosa ou origem étnico-racial contribuindo, sobremaneira, na redução de situações de discriminação, 'bullying' e outras formas de violência, no ambiente escolar.

No esforço de tornar o ambiente escolar mais atrativo e acolhedor, para os alunos, o esporte tênis, com a filosofia do esporte educacional, será um dos instrumentos de atração e retenção do público-alvo nas atividades do projeto e no espaço escolar.

Por que o Tênis?

O Tênis tem todos os benefícios de um esporte para a vida toda. É apropriado para crianças, jovens, adultos e idosos.

A demanda na área de movimento é ampla e envolve transferência de peso, equilíbrio, corrida, saltos e habilidade no uso de um instrumento (a raquete).

O tênis influencia as habilidades afetivas, cognitivas, psicomotoras, pessoais e sociais das crianças e adolescentes, desenvolvendo:

- Disciplina;
- Resolução de problemas;
- Planejamento de estratégias;
- Habilidades sociais;
- Gerenciamento de adversidades;
- Autonomia;
- Protagonismo;
- Competição com 'fair play';
- Trabalho em equipe.

A escolha do esporte tênis, considerado um esporte completo, vem criar possibilidades para que todos os beneficiários participem e experimentem uma atividade, antes considerada de elite, mas que alcançou recentemente grande popularidade e vem ao encontro das necessidades vitais do desenvolvimento humano que é movimento, socialização, raciocínio, domínios motores e psicomotores, afetivos e cognitivos, contribuindo para o desenvolvimento físico e mental das crianças e dos adolescentes, sendo de vital importância na sua formação.

O formato das aulas mostra também a viabilidade dessa prática em espaços diversos, com materiais adaptados e regras simplificadas, conforme preconiza a filosofia do esporte educacional.

O tênis é um esporte divertido que estimula a afetividade da criança, sua interação e cooperação com professores e colegas de turma na escola.

O programa está estruturado para ser aplicado em médio e longo prazo. Por esta razão, os participantes têm a possibilidade de melhorar seus resultados num processo de aprendizado contínuo e progressivo.



Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1	Capacidade de atendimento	vagas	60	---	Mês 1	Mês 24
Etapa 1	Disponibilização de material	itens	6	---	Mês 1	Mês 1
Etapa 2	Inscrição de beneficiários	peçoas	60	---	Mês 1	Mês 6
Meta 2	Horas-aula, por mês	horas	32	---	Mês 1	Mês 24
Etapa 1	Disponibilização de profissional	professor	1	---	Mês 1	Mês 24
Etapa 2	Disponibilização de espaço físico	quadra	1	---	Mês 1	Mês 24
Meta 3	Manutenção da assiduidade	% de frequência	75	---	Mês 6	Mês 24
Etapa 1	Monitorar grau de satisfação (beneficiários)	% de beneficiários satisfeitos	80	---	Mês 1	Mês 24

Plano de divulgação (caso a organização julgue pertinente)

DIVULGAÇÃO DO PROJETO:	
A divulgação do Projeto se dará:	
<ul style="list-style-type: none"> • Na Internet: desde os primeiros dias de execução do Projeto, a instituição proponente iniciará a publicação de informações na internet (fanpage, redes sociais, website da proponente, etc.), bem como, disponibilizará informações SME, para ações de divulgação em seus sistemas de comunicação, com o objetivo de dar visibilidade, estimular a inscrição dos beneficiários e de dar publicidade às ações desenvolvidas; • Nas escolas públicas: a depender do ritmo das inscrições e havendo vagas remanescentes, estão previstas ações de divulgação nas escolas públicas da região. A coordenação do projeto, poderá organizar, em conjunto com diretores e coordenadores pedagógicos de cada unidade escolar, visitas de membros da equipe técnica do projeto, organizando bate-papos e/ou aula-demonstração, com alunos e professores, num processo de busca ativa. 	

RECURSOS HUMANOS		
Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Professor	32 horas mensais

[Assinatura]

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

[Assinatura]

SME/COGED/DIPAR

ANEXO B
ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARTES

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.859.021/0001-92, com sede na Rua Barão do Triunfo, 550 – Conj. 104 A – 10º andar – Brooklin Paulista - CEP 04602-002 – São Paulo/SP, doravante denominado, simplesmente “**IPM**”.

e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, Nº 1230 – Vila Clementino - CEP: 04038-003 – São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente “**SME**”.

Tendo em vista a parceria firmada entre as PARTES e a necessária utilização de dados pessoais para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho, é celebrado o presente Acordo de Proteção de Dados Pessoais (“**Acordo**” ou simplesmente “**APD**”), que passa a fazer parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1. Definições Úteis.

A seguir são definidas algumas expressões para apoiar na correta compreensão e interpretação das cláusulas constantes deste Acordo.

- I. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- II. **Dado pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- III. **Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- IV. **Dado anonimizado:** Dado relativo ao Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- V. **Encarregado de Proteção de Dados ou DPO:** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- VI. **Agentes de Tratamento:** O controlador e o operador.
- VII. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- VIII. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- IX. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- X. **Incidente de Segurança:** Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou



Instituto Patrícia Medrado
Rua Barão do Triunfo, 550 – Conj. 104A – Brooklin Paulista
CEP: 04602-002 – São Paulo/SP – Telefone: 11 5041-4713
CNPJ: 02.859.021/0001-92
www.institutopatriciamedrado.org.br contato@institutopatriciamedrado.org.br

SME/COGED/DIPAR

- ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.
- XI. **Parceria:** É o vínculo jurídico representado pelo Instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO cujo objeto é o desenvolvimento de propostas esportivas em CEUs da cidade de São Paulo pelo IPM.
 - XII. **ANPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais:** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.
 - XIII. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

2. Regularidade do Tratamento de Dados Pessoais.

Na medida em que as PARTES realizem operações de tratamento de dados pessoais para o fim do cumprimento do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, seja na posição de agente controlador ou de operador, deverão se assegurar de que essas operações ocorram para finalidades legítimas e de acordo com as normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis, em especial o disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

3. Base Legal.

O tratamento dos dados objeto deste Acordo será feito mediante o uso de alguma das bases legais previstas nos artigos 7º, 11º e 14º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados, já que o IPM atuará em cooperação com a SME.

4. Dados de crianças.

Para o tratamento de dados de crianças, as PARTES deverão tomar cautelas especiais, priorizar o consentimento dos pais ou responsáveis e usar os dados sempre que necessários ao cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO e no melhor interesse da criança e do adolescente, consideradas assim as definições de criança e de adolescente contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990):

Criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

5. Monitoramento da Conformidade.

Cada uma das PARTES compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus subcontratados e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra PARTE as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

6. Dever de Colaboração entre as PARTES para Comunicação com o Titular e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

As PARTES têm ciência de que a LGPD traz uma série de direitos ao titular de dados pessoais, passíveis de exercício em face dos agentes de tratamento e em virtude disso deverão colaborar entre si para que a responsável por atender as requisições do titular possa assim proceder dentro de um prazo razoável e sem demora, limitado a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição,



Instituto Patrícia Medrado
Rua Barão do Triunfo, 550 – Conj. 104A – Brooklin Paulista
CEP: 04602-002 – São Paulo/SP – Telefone: 11 5041-4713
CNPJ: 02.859.021/0001-92
www.institutopatriciamedrado.org.br contato@institutopatriciamedrado.org.br

podendo, uma PARTE solicitar à outra informações razoáveis e necessárias ao atendimento dos direitos do titular, à comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou outra Autoridade em atuação de fiscalização.

7. Dever de Colaboração para Elaboração de RIPD.

As PARTES devem colaborar entre si para a elaboração, quando exigido, de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), devendo compartilhar informações necessárias, com exceção de informações consideradas sigilosas, dentro de um prazo razoável e sem demora.

8. Em caso de incidente de segurança ocorrido com qualquer das PARTES.

Ocorrido incidente de segurança ou violação envolvendo dados pessoais relativos ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, a PARTE que sofreu o incidente ou detectou a violação deverá, após apurado o ocorrido, comunicar a outra PARTE, em até 3 (três) dias úteis, informando:

- I. a data e o horário do incidente/violação;
- II. a natureza dos dados pessoais envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo de 3 (três) dias úteis.

9. Responsabilidade.

- I. A responsabilidade decorrente do uso de dados pessoais se restringe ao âmbito das respectivas esferas de atuação de cada PARTE e sua contribuição para a ocorrência de um incidente, violação ou ilícito envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais, não existindo a responsabilidade solidária, de forma automática ou presumida, entre as partes.
- II. A SME e o IPM serão responsáveis, por si e por seus respectivos colaboradores, pelo tratamento lícito de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- III. A PARTE que venha a sofrer prejuízo decorrente de ação ou omissão da outra PARTE terá assegurado o direito de regresso, sem prejuízo do ressarcimento das despesas do processo, além de outras medidas, como denúncia da lide, decorrentes de eventual incidente de segurança da informação que lhe venha a ser imputado.

10. Subcontratação.

O IPM poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, o que não exonera ou diminui a responsabilidade integral do IPM pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

11. Segurança da Informação.

Cada uma das PARTES deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

12. Transferência Internacional de Dados.

Se necessário para fins da adequada atuação em parceria, as PARTES poderão realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras



Instituto Patrícia Medrado

Rua Barão do Triunfo, 550 – Conj. 104A – Brooklin Paulista

CEP: 04602-002 – São Paulo/SP – Telefone: 11 5041-4713

CNPJ: 02.859.021/0001-92

www.institutopatriciamedrado.org.br contato@institutopatriciamedrado.org.br

previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

13. Da Obrigação de Confidencialidade.

Cada uma das PARTES compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que lhe tenham sido fornecidas ou divulgadas sob ou em função deste APD, como a de não usar, reproduzir ou divulgar as referidas informações, exceto mediante autorização escrita pelo respectivo titular e unicamente na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações, mesmo após o término do Acordo.

14. Duração e Término do Tratamento.

Este Acordo continuará a produzir efeitos e obrigando as Partes signatárias mesmo após o término de sua relação, em relação ao tratamento dos dados pessoais, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

15. Manutenção da Relação entre as PARTES.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições e condições da relação originalmente existente entre as partes que não expressamente modificadas por este instrumento.

16. Violações a este Acordo e a rescisão motivada do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

As PARTES concordam que o descumprimento ao disposto neste Acordo de Proteção de Dados Pessoais, poderá acarretar a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma justamente motivada.

17. Omissão, Tolerância, Demora ou Silêncio.

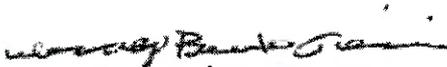
Qualquer omissão, tolerância, silêncio ou demora no exercício de direito ou faculdade, será considerada mera liberalidade e não importará em novação, alteração ou aditamento contratual, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de termos ou direito adquirido, podendo a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exercer os direitos ora previstos.

18. Eleição de Foro.

Eventual impasse envolvendo privacidade e proteção de dados deverá ser resolvido pelo foro central da comarca de São Paulo/SP.

E, por estarem justas e acertadas, as PARTES assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2022.


INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO PAULO 

 INSTITUTO
**Patrícia
Medrado**

Instituto Patrícia Medrado
Rua Barão do Triunfo, 550 – Conj. 104A – Brooklin Paulista
CEP: 04602-002 – São Paulo/SP – Telefone: 11 5041-4713
CNPJ: 02.859.021/0001-92
www.institutopatriciamedrado.org.br contato@institutopatriciamedrado.org.br